



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE FOMENTO  
Nº. 31/2022, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A SUDESB –  
SUPERINTENDÊNCIA  
DOS DESPORTOS DO  
ESTADO DA BAHIA E  
A COMUNIDADE DE  
DESENVOLVIMENTO  
E VALORIZAÇÃO DA  
CULTURA,  
ECOLOGIA,  
ESPORTE,  
EDUCAÇÃO E ARTE  
DE CUMURUXATIBA -  
INSTITUTO CABOCO  
CUMURU

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA, ECOLOGIA, ESPORTE, EDUCAÇÃO E ARTE DE CUMURUXATIBA - INSTITUTO CABOCO CUMURU**, CNPJ nº 19.292.335/0001-59, situado na Rua Corina Medeiros, s/n, Cumuruxatiba, Prado - BA, CEP 45983-000, com Estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Cumuruxatiba, sob o nº 782, por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 – SELEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA, **Processo Administrativo nº 069.3539.2021.0003825-17**, neste ato representado por seu Presidente Welton Reis de Souza, RG 14278125-30, emitido pela SSP/SBA, CPF 036.111.125-85, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **Termo de Fomento n.º 31/2022**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a *execução* do projeto “**A RODA COMO MEIO FUNDAMENTAL PARA O ENSINO DA CAPOEIRA**”, de acordo com Plano de Trabalho, a ser realizado entre as partes - Anexo I.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará **COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA, ECOLOGIA, ESPORTE, EDUCAÇÃO E ARTE DE CUMURUXATIBA - INSTITUTO CABOCO CUMURU**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **17.462,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e dois reais)** quanto à **realização do “EDITAL Nº 02/2021 – EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA”**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em uma parcela.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho

**PAOE:** 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades

**Destinação de Recurso:** 0.100.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

**Valor da Despesa:** R\$ 17.462,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 1118-5, conta corrente nº. : 23781-7, vinculada a este termo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da **SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº **69.446078-5**, telefone (71) 3116-9107 como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 05 de Outubro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2020, caderno executivo página 33. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTA**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### **PARÁGRAFO NONO**

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de julho de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB

**WELTON REIS DE SOUZA**  
Presidente do Instituto Caboco Cumuru

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

2) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

**PLANO DE TRABALHO**



**PROJETO: A RODA COMO MEIO FUNDAMENTAL PARA O ENSINO DA CAPOEIRA**

Edital de Chamamento Público 02/2021

Finalidade da Seleção: seleção de projetos visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a implementação de PROJETOS DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, através do PROJETO: A Roda como meio fundamental para o Ensino da Capoeira.

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:****Dados da OSC**

Nome da OSC: Comunidade de Desenvolvimento e Valorização da Cultura, Ecologia, Esporte, Educação e Arte de Cumuruxatiba - Instituto Caboco Cumuru  
CNPJ: 19.292.335/0001-59  
Data de Criação: 22/10/2013  
Endereço: Rua Corina Medeiros, s/n  
Telefone: (73) 99128-0576  
Endereço eletrônico (e-mail): [institutocabococumuru@gmail.com](mailto:institutocabococumuru@gmail.com)

**Dados do Representante Legal**

Nome: Welton Reis de Souza  
Endereço: Rua dos Nativos, 236 - Cumuruxatiba - Prado - BA  
Endereço eletrônico (e-mail): [abadacumuru@gmail.com](mailto:abadacumuru@gmail.com)  
RG/Órgão expedidor/UF: 14278125-30 SSP/SBA  
CPF: 036.111.125-85

**B. OBJETO DA PARCERIA**

A Roda como meio fundamental para o Ensino da Capoeira

A capoeira é uma expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, cultura popular, esporte, dança e música e é reconhecida como nosso Patrimônio Histórico Imaterial. O projeto tem no seu caráter a divulgação e ampliação da Capoeira, e também suas diversas manifestações culturais que abrangem desde o Maculelê, Samba de Roda a Puxada de Rede.

A oficina de capoeiragem será promovida por professores e capoeiristas com propriedade do conhecimento da Arte Capoeira, e terá como público-alvo crianças, jovens e adolescentes da vila de Cumuruxatiba. Serão respeitados os protocolos de higiene e segurança do COVID-19, dividindo as pessoas inscritas em trinta por oficina, sendo duas horas por turma, que irão trabalhar: Musicalidade, Alongamento e Aquecimento, Movimentação Básica e Roda de Capoeira.

**C. OBJETIVO DA PARCERIA**

Sensibilizar e incorporar a Capoeira e seus potenciais no campo artístico, físico, mental e social em cada ser humano a partir da Roda de Capoeira. Desenvolvendo as ações culturais, esportivas, ambientais, sociais, agroecológicas, educacionais, musicais e artísticas. Congregar, integrar, estimular e promover grupos de teatro, dança, capoeira, música, poesia, artes plásticas, artesanatos, literatura, audiovisual e toda manifestação artístico-cultural. Fomentar e manter o desenvolvimento da cultura da capoeira e de seu profissional.

Estimulando a participação das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na conservação, proteção e desenvolvimento do meio ambiente e na promoção do esporte, das artes e culturas iremos promover, apoiar e/ou divulgar eventos dessa natureza, incentivando a participar diretamente ou em parceria com editais de financiamentos para qualquer de suas atividades afins.

As diversas manifestações que surgem a partir da Capoeira - como o Samba de Roda, Maculelê, Puxada de Rede - têm conhecimentos transversais com a vida e a história de povos que são responsáveis por manter até hoje a Arte Capoeira.

Como seres humanos, capoeiristas e educadores, somos multiplicadores para garantir que a história seja escrita novamente a cada dia, trazendo a curiosidade dos jovens e crianças para a Arte, estimulando o senso crítico e adquirindo os valores morais.

**D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

O projeto em parceria com o Instituto Caboco Cumuru, baseia-se na LEI Nº13018 de 22 de Julho de 2014 e tem como ideal fundamentos da Política Nacional de Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

- IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;  
 V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;  
 VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
 VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;  
 VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;  
 IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

Ainda conta com princípios e valores do DECRETO Nº 17.091 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016 no que destina a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;  
 II - a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade sem discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo religioso ou político, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;  
 III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;  
 IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;  
 V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;  
 VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;  
 VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;  
 VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;  
 IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;  
 X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

E também tem conformidade com a Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005 que prevê contratos administrativos.

Respaldo nas leis, decretos e políticas supracitados, o Projeto tem caráter político, social, ambiental, educacional, cultural e se mostra necessário e urgente na comunidade local.

O resgate do conhecimento, e do direito de cada cidadão é dificultado pela distância de 30km da cidade de Prado e dos principais espaços públicos e privados de acesso à educação e cultura. A vila de Cumuruxatiba carece de espaços onde a população possa solicitar acesso para realização de eventos destinados ao bem da comunidade.

A capoeira resiste e encoraja as outras organizações e grupos, pois está à disposição da comunidade. Os praticantes de capoeira de Cumuruxatiba foram também afetados pela pandemia do Corona Vírus (COVID-19), e serão convidados a participar da nossa Roda de Capoeira para incentivar as crianças e adolescentes a continuarem a se interessar pela prática de atividade física, da troca de conhecimento acerca da Arte, Dança e Luta Capoeira, assim como sua importância histórica, cantos, e desenvolvimento pessoal a partir dela.

O projeto dialoga com os grupos do Instituto Caboco, sendo eles: Grupo de Dança Afro-Indígena SerMovimento, Grupo Cumuru Capoeira e Grupo Cultural Curumim Batuque.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### E.1 AÇÕES

#### **Ação 1.: Prover toda estrutura para realização do projeto "A Roda como meio fundamental para o Ensino da Capoeira".**

Critério de Aceitação: Contratação da equipe técnica para a realização das atividades do Projeto conforme item 2.1 - Despesas com Recursos Humanos (2.1.1.1. Salários e 2.1.2.13. INSS Patronal (20%)); Aquisição de materiais, conforme discriminados nos itens: 2.2.4. Locação de Estruturas e 2.2.5. Sonorização e Comunicação visual, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

#### **Ação 2.: Promover as ações de Divulgação e identificação do projeto.**

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificações técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2 Custos Diretos: 2.2.1. Materiais Promocionais, 2.2.2. Materiais de Divulgação e 2.2.8. Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

### E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
Planejamento do "A Roda como meio fundamental para o Ensino da Capoeira"		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2022)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho (Alcance da Meta)
<b>OBJETIVO DA PARCERIA</b>	Promoção e resgate da Arte Capoeira através do projeto "A Roda como meio fundamental para o Ensino da Capoeira"	Indicador 1: Número de inscritos	Pessoas	Registro fotográfico e lista de presença	120	- Maior ou igual a 80%: Meta Cumprida - Entre 60% a 79%: Meta cumprida parcialmente

						- Menor ou igual a 59%: Meta descumprida
<b>METAS</b>	<b>Meta 1:</b> Realizar roda de conversa sobre a capoeira e resistencia	Indicador 2: Numero de participantes	Pessoas	Registro fotográfico e lista de presença	120	- Maior ou igual a 80%: Meta Cumprida - Entre 60% a 79%: Meta cumprida parcialmente - Menor ou igual a 59%: Meta descumprida
	<b>Meta 2:</b> Realizar oficinas de musicalidade e ritmo (Atividade 1 e 2), e capoeira e movimento (atividade 3 e 4)	Indicador 3: Número de oficinas realizadas	Oficinas	Registro fotográfico	2	- Igual a 100%: Meta Cumprida - Menor que 100%: Meta descumprida
	<b>Meta 3:</b> Realizar o evento "A Roda como meio fundamental para o Ensino da Capoeira": Festival infantil de Capoeira - Aprendendo Brincando	Indicador 4: Numero de participantes	Pessoas	Registro fotográfico e lista de presença	120	- Maior ou igual a 80%: Meta Cumprida - Entre 60% a 79%: Meta cumprida parcialmente - Menor ou igual a 59%: Meta descumprida

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O evento será divulgado através de flyers espalhados pela cidade, espaços públicos e privados, mercados e escolas, pelo sitio eletrônico da prefeitura e do Instituto. Os inscritos deverão preencher uma ficha de inscrição acompanhado de um responsável maior, e deve incluir: nome, data de nascimento, possíveis problemas de saúde/alimentação, autorização da imagem, horário de começo e término, registro livre da experiência pós atividade, autorização para participar do evento, roupa adequada para o esporte e assinatura do responsável. Sendo de total responsabilidade do inscrito cumprir com a vestimenta adequada para prática da Capoeira.

O evento disponibilizará para cada inscrito, uma camiseta poliester silkada com a Arte do Evento, logo do Governo, data do evento, logo Instituto Caboco e data de realização. Serão premiados com medalha de honra ao mérito por concluírem a oficina. Receberão ao fim das atividades, lápis e papel para registrarem sua experiência no evento, ficando de livre escolha a escrita ou um desenho.

Ainda terão um Kit Alimentação, provido de frutas, bolacha água e sal, e água.

O projeto terá por meta garantir o acesso às práticas e propagar o conhecimento sobre a pratica da capoeira na perspectiva do desenvolvimento de suas técnicas, valorizando a diversidade de sua pratica, introduzindo o lúdico e usando ferramentas para explorar a criação individual.

A oficina Roda de Capoeira atenderá até 120 crianças e jovens inscritos, em grupos de trinta inscritos, sendo trinta minutos para realização de cada atividade, contando com um professor guia e auxílio de outros três professores responsáveis por cada atividade específica, sendo elas: (1) Musicalidade; (2) Aquecimento e (3) Alongamento; Movimentação Básica; (4) Roda de Capoeira. Em cada atividade, um professor guia e outros três prestam auxílio aos alunos.

As oficinas teórico-práticas terão duração total de duas horas, sendo estendidas em caso de necessidade. Os assuntos abordados paralelamente às atividades práticas são: Música, pulso, marcação da palma, canto, dinâmicas de intensidade sonora, diferenciação de timbres, experimentação individual com instrumentos, percepção melódica e rítmica, importância do alongamento e aquecimento dos músculos, articulações, membros.

As atividades práticas estão descritas detalhadamente a seguir:

### Atividade 1 - Musicalidade:

- Identificação do Pulso e da Marcação da Palma
- Identificação de Timbres dos Instrumentos: Berimbau (arame, madeira, cabaça,caxixi), Pandeiro (couro, platinela, grave, agudo), Atabaque (couro grave, agudo e tapa), Agogô (metal e côco, grave e agudo), Reco-reco (madeira)
- Pergunta e Resposta com Músicas Tradicionais (Marinheiro Só, A canoa virou marinheiro, A maré subiu, A palma de Bimba, ABC da Capoeira, Zum Zum Zum e Paranauê) para estimular o reflexo, afinação, dicção, canto coral, abertura de voz, independência motora.
- Diferenciação dos toques de Benguela, Angola, São Bento Grande e Regional.
- Contação de história, corrida, acrescentando o ritmo, a melodia, e a dinâmica;

### Atividade 2 - Ritmo, Pré-Alongamento e Aquecimento:

Serão trabalhados o equilíbrio, flexibilidade, agilidade, coordenação motora:

- Método passivo: o flexionamento passivo utiliza posturas estáticas, realizadas a dois ou não, respeitando a flexibilidade de cada um, inserindo movimentos de defesa como cocorinha e negativa.
- Método ativo: realizado através da execução de exercícios dinâmicos, podendo incorporar a ginga, saltos e movimentos da capoeira.

### Atividade 3 - Movimentação Básica:

Introdução da Ginga, comparando com outras danças brasileiras, tendo como referência o toque do berimbau e a marcação do pulso, sendo utilizados diversos métodos para a transmissão da importância de estar em movimento a todo tempo.

Será introduzido os movimentos de ataque, defesa e floreios de maneira lúdica, fazendo alusão aos movimentos de animais, relacionando com a natureza de cada um, despertando a criatividade e permitindo a expressão livre, sempre relacionados a música que o professor está tocando ao berimbau.

Apresentação de brincadeiras como Pega-pega da Capoeira:

A pessoa que foi pêga fica na posição de cócoras até o amigo passar a perna por cima (meia lua de frente) para salvá-lo;

ou o Andar dos Animais, que incentiva o andar agaixado e movimentar o corpo com os 4 apoios dos membros ou até 5, apoiando a cabeça.

- Movimentos de ataque: Meia lua de frente; Meia lua de costas; Armada; Bença; Martelo.

- Movimentos de defesa: Cocorinha; Negativa; Esquiva.

- Floreios: Au (com duas mãos, uma mão); Bananeira; Corta capim.

- Combinação movimento de ataque com defesa.

#### Atividade 4 - Roda de Capoeira:

Realização da Roda de Capoeira, com formação da bateria (músicos e professores), formação da Roda pelos alunos e seguindo valores e ética, prezando pela Interação; Respeito e Responsabilidade.

Após todos sentados, a bateria começa a tocar e convidar os mais próximos do berimbau a jogar, sendo no primeiro instante, um professor para guiar os primeiros jogos para apresentação das regras: cumprimentar o outro antes e depois do jogo, pedir licença ao tocador de berimbau.

O Berimbau, como instrumento mais simbólico da Capoeira, é a didática da Roda, propondo perguntas e respostas e trazendo interação com o fazer musical, sendo o ponto de partida para qualquer atividade. A cultura oral transmitida por meio do cantar e dos saberes da ética da Roda de Capoeira, somado ao ritmo dos instrumentos musicais, que são responsáveis por dar o tom da música, traz a perfeita harmonia para o enredo da história que vai ser contada pelo Capoeirista. Quem diz o que vamos jogar é o Berimbau: Angola, Benguela, Regional ou São Bento Grande.

O Capoeirista tem funções da Roda que precisa cumprir: bater palma, cantar o coro, manter a roda, convidar alguém para jogar, proteger o outro de movimentos de quem joga.

A movimentação é parte fundamental para conhecer e sentir a capoeira. Ir ao chão quando vem um golpe aéreo ou sair com aú quando se passa uma rasteira. Os corpos dialogando na base da ginga espelhada trazem lateralidade e coordenação motora.

Serão 120 vagas para as oficinas ofertadas para crianças e adolescentes residentes em Cumuruxatiba, distrito de Prado, sendo dessas 40% obrigatoriamente ocupadas por participantes que estejam matriculados em Escola (na faixa etária de 6 a 18 anos, sendo preenchida na FICHA DE INSCRIÇÃO do evento), 20% destinados a indígenas declarados, e 10% a pessoas com deficiência.

A capoeira é uma arte que engloba várias artes. Este projeto visa renovar e manter a continuidade desse manifesto cultural local, valorizar a capoeira enquanto patrimônio cultural brasileiro, divulgar a capoeira local e, sobretudo, cooperar para autonomia e transformação de cada indivíduo. O capoeirista é observador, ele vê o mundo diferente e vivencia um movimento de resistência, de empoderamento, antirracista e democrático. A capoeira prepara as crianças e jovens para os desafios da vida.

O período necessário para realização do projeto será de 22/08/2022 a 30/10/2022. Os primeiros 15 (quinze) dias serão para organização e planejamento da equipe de execução do projeto e para aquisição dos materiais. Depois acontecerão as oficinas de musicalidade e ritmo (Atividade 1 e 2), e capoeira e movimento (atividade 3 e 4). Nos dias 15 e 16 de outubro ocorrerá a culminância do projeto com o Evento "A Roda como meio fundamental para o Ensino da Capoeira: Festival infantil de Capoeira - Aprendendo Brincando" na Quadra Poliesportiva de Cumuruxatiba. Entre os dias 17 a 30 de outubro será feita a desmontagem da estrutura do evento e encerramento do projeto.

#### G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Formalização da contratação dos profissionais para execução do projeto	22/08/2022 até 30/10/2022
2	Compra e aluguel do material para realização do projeto	22/08/2022 até 16/10/2022
3	Aquisição dos materiais promocionais e de divulgação	29/08/2022 até 16/10/2022
4	Divulgação do projeto através das redes sociais do Instituto Caboco Cumuru e grupos parceiros	29/08/2022 até 16/10/2022
5	Lançamento do projeto	29/08/2022 as 18:00
6	Reuniões com equipe do projeto	22/08/2022 até 30/10/2022
7	Roda de conversa: Capoeira e resistência	15/10/2022 as 13h
8	Oficina de Musicalidade e Ritmo	15/10/2022 – das 14hs às 15hs
9	Oficina de Capoeira e Movimento	15/10/2022 – das 15hs às 17hs
10	Rodas de Capoeira	16/10/2022 – das 8hs às 11hs
11	Desmontagem da estrutura	16/10/2022 a partir das 14hs
12	Início e término do projeto	22/08/2022 até 30/10/2022
13	Prestação de contas	Até 25/12/2022

Para a execução do projeto serão contratados: 3 professores, 1 coordenador técnico, 1 fotógrafo/vídeo maker, 1 produtora do evento.

Em todo o evento será disponibilizado material de higienização como medida para prevenção da COVID 19, como álcool em gel e sabão líquido.

**H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

**I. PARÂMETROS PARA GLOSA**

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO PERCENTUAL NÃO CUMPRIDO DO ITEM

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

**J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Período de Execução: 22/08/2022 a 30/10/2022

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

**K. EQUIPE DE TRABALHO**

Juliana Sakagawa Prativiera - Produtora do Evento;

Welton Reis de Souza – Professor;

Mateus Marques Pinto de Souza – Professor;

Romualdo Santos Ferreira – Professor;

Wanderson Gomes Matos - Coordenador Técnico

Descrição da equipe na Planilha em anexo.

**EQUIPE DE TRABALHO**

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtd. De Meses	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSIS - Valor Referência 1									
						Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS 8%	FGTS Multa Rescisória 40%	INSS Patronal 27,8%	PIS 1%	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Ad. Ins. da
1	Professor	1	RPA	1	10	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Professor	1	RPA	1	10	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Professor	1	RPA	1	10	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Produtora de Evento	1	RPA	1	10	860,00	860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Fotógrafo/Video Maker	1	RPA	1	10	630,50	631,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Coordenador Técnico	1	RPA	1	10	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		6					5.541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.1: Os valores referentes a REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS deverá ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células F a AO, atendendo ao modelo disponibilizado deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula AR), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estará incluídos.

**L. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	17,462.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	17,462.00
1.2	Rendimentos Financeiros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Total Geral de Receitas</b>		<b>17,462.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>17,462.00</b>
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
<b>2.1 Despesas com Recursos Humanos</b>														
<b>2.1.1 Remuneração da equipe</b>														
2.1.1.1	Salários	5,541.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,541.00
2.1.1.2	Vale Transporte	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.1.3	Alimentação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>		<b>5,541.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>5,541.00</b>
<b>2.1.2 Encargos Sociais</b>														
2.1.2.1	INSS (27,8%)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.2	FGTS (8%)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.7	13 Salário	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.8	Férias Indenizadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.9	IRRF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.10	ISSQN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.11	FGTS ( 8%) 13º Salário	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.2.13	INSS Patronal (20%)	1,108.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,108.00
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>		<b>1,108.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>1,108.00</b>
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>		<b>6,649.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>6,649.00</b>
<b>2.2 Custos Diretos</b>														
<b>2.2.1 Materiais Promocionais</b>														
2.2.1.1	Camisetas polister silk Tamanhos e Quantidades (100-P/100-M-730G)	230	8,050.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	8,050.00
<b>2.2.2 Materiais de Divulgação</b>														
2.2.2.1	Flyer 15x20cm meio ofício (frente e verso colorido)	1000	292.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	292.00
2.2.2.2	Banner 500 x 900	4	208.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	208.00
<b>2.2.4 Locação de Estruturas</b>														
2.2.4.1	Toldo 5x5(metros)	1	523.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	523.00
<b>2.2.5 Sonorização e Comunicação visual</b>														
2.2.5.1	Locação de Equipamentos de Som/Instrumentos/3 PAs ativos, 6 cabos XLR, 4 microfones, mesa 4 a 12 canais XLR, 3 pedestais PA e 4 pedestais de microfone, 2 cabos P10-P2.	1	1,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,000.00
<b>2.2.8 Premiação</b>														
2.2.8.1	Medalhas de honra ao merito	140	740.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	740.00
<b>Subtotal Custos Diretos</b>		<b>10,813.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>10,813.00</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>		<b>17,462.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>17,462.00</b>
<b>Observação importante: Valores preenchidos nestas planilhas, referentes a cotação de 3 orçamentos do menor preço unitário, por item.</b>														

## M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	parcela única
2022	<b>R\$17.462,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)</b>

Este projeto prevê o valor total de **R\$ 17.462,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)**, a ser liberado em uma única parcela, visando à execução do projeto, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

## N. CONTRAPARTIDA

Esse projeto não prevê bens de contra partida.

## O. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Esse projeto não prevê aquisição de bens permanentes.

Salvador, 22 de julho de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB

**ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
Gestor da Parceria

**WELTON REIS DE SOUZA**  
Presidente do Instituto Caboco Cumuru



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Jurídico**, em 25/07/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welton Reis de Souza, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/07/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 29/07/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00050960653** e o código CRC **9147F588**.